



LEI Nº 4.571, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Arnaldo Pedroso Coelho

“Autoriza o Executivo a celebrar termo de parceria com os proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, de imóveis rurais do Município, para os fins que especifica”.

Ademilson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com os proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, de imóveis rurais, visando propiciar condições adequadas ao tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para garantia da adequada prestação de serviços públicos e o satisfatório escoamento da produção agropecuária.

Art. 2º. A parceria terá como objetivo o melhoramento das estradas rurais através da aplicação de cascalho, pedras, vigas de aço, material de construção em geral ou outro agregado similar, ou de simples nivelamento com uso de maquinário agrícola.

Art. 3º. Constitui objeto da presente parceria o fornecimento por parte do Executivo Municipal dos materiais e do maquinário agrícola necessário à execução dos serviços de melhoria das estradas rurais de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Em contrapartida, os proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, de imóveis rurais deverão fornecer toda mão-de-obra necessária e pagar as horas de máquinas, sendo utilizado o maquinário agrícola da prefeitura.

Art. 3º A parceria prevista por esta lei fica condicionada às seguintes exigências:



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

- I - apresentação de requerimento subscrito pelo interessado, requerendo a execução dos serviços;
- II - identificação das estradas rurais que receberão o material;
- III - assinatura do respectivo termo de parceria entre o Município e o interessado.

Art. 4º - A Parceria de que trata a presente lei seguirá as normas regulamentadoras dispostas na Lei Municipal nº 3.449, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

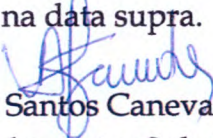
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, por meio de Decreto Municipal, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 30 (trinta) dias, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 19 de dezembro de 2016.


ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.


Valéria A. Santos Canevari
Coord. Parlamentar Substituta



Câmara da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI N° 4.572, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Arnaldo Pedroso Coelho

"Declara e reconhece como de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Pereira Barreto".

Ademilson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Pereira Barreto – inscrita no CNPJ sob o número 18.765.466/0001-43, com sede na Via de Acesso Kazuo Namiki, Sn, Km 8, Zona Rural, em Pereira Barreto.

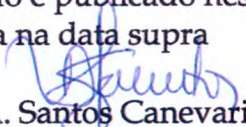
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de dezembro de 2016.


ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra


Valéria A. Santos Canevari
Coord. Parlamentar Substituta

PROTOCOLO 306/2016 - 14/10/2016 16:29



Câmara da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.573, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Arnaldo Pedroso Coelho

“Dá denominação ao monumento erguido em homenagem à história de Pereira Barreto, que passará a denominar-se **MONUMENTO OTACIANO ALVES DOS SANTOS, O “NÊGO FRIA”**.”

Ademilson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação ao monumento erguido em homenagem à história de Pereira Barreto, localizado ao final da Avenida Benedito Jorge Coelho, que passará a denominar-se **MONUMENTO OTACIANO ALVES DOS SANTOS, O “NÊGO FRIA”**.

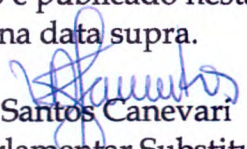
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 19 de dezembro de 2016.


ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.


Valéria A. Santos Canevari
Coord. Parlamentar Substituta



LEI N° 4.574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Arnaldo Pedroso Coelho

“Dispõe sobre a instalação e conservação de banheiros públicos no Município e dá outras providências”.

Ademilson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir banheiros ou instalar banheiros químicos:

I - em todas as praças situadas em áreas de comércio ou áreas de fluxo de pedestres;

II - nos parques públicos;

III - nas academias ao ar livre;

IV - nas feiras livres.

§ 1º - A construção ou instalação e a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º - Os banheiros deverão ser separados por sexo, com instalações que permitam o uso por pessoas com deficiência e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

§ 3º - O uso dos banheiros deverá ser de forma gratuita e sem restrições.

Art. 2º - Qualquer evento cultural, esportivo, político, religioso, e outros que concentrem pessoas em áreas ou logradouros públicos somente poderão ser autorizados com a condição de serem neles instalados banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público estimado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 19 de dezembro de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Valéria A. Santos Canevari
Coord. Parlamentar Substituta